CONTRATO Nº 001/SCCC/ALMT/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 019/2014/SGEL/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS MESA DIRETORA E A EMPRESA SOLUÇÃO TÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - EPP, CNPJ N.º 04.164.120/0001-85, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE SISTEMA BROADCAST, SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE RADIO E TV, TRANSMISSOR ANALÓGICO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO DO EDIFÍCIO SEDE DA ALMT, CONFORME ANEXOS E CONDIÇÕES DO EDITAL.

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, neste ato, denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Av. André Antônio Maggi, Lote 06, s/n, Setor A, CPA, CEP: 78.049-901, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT, representada pelo Presidente Deputado José Riva, e o Primeiro Secretário, Deputado Mauro Savi, e de outro lado a empresa **SOLUÇÃO TÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRONICOS EIRELI-EPP.,** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **CNPJ N.º 04.164.120/0001-85**, estabelecida na Rua Major Gama, n.º 950, Bairro Centro – Cuiabá-MT, vencedora do Pregão Presencial Registro de Preços n.º 019/2014, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. Allison Rodrigues Alves, RG nº 14383519-SSP-MT e CPF nº 948.125.431-34, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para (para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de sistema broadcast, sistema de transmissão de Radio e TV, transmissor analógico e demais equipamentos de áudio e vídeo do edifício sede da ALMT), conforme detalhamento constante no ANEXO I e condições do Edital que serão partes integrantes deste instrumento contratual o edital Nº 019/2014/SGEL/ALMT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da legislação: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de sistema broadcast, sistema de transmissão de radio e tv, transmissor analógico e demais equipamentos de áudio e vídeo do edifício sede da ALMT, para atender a demanda da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nas condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

§ 1º - O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preços n.º 019/2014, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A vigência do presente Instrumento Contratual, para fornecimento/execução do objeto licitado, será de 12 (doze) meses meses, contados da assinatura do mesmo e expedição da Nota de Empenho de Despesa pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da Administração, se a proposta se mantiver mais vantajosa que os preços praticados no mercado, respeitando o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução integral, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A - da CONTRATADA:
I. Executar o(s) serviço(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
II. Responder pelos serviços com vícios ou defeitos ocultos;
III. Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
IV. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
V. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
VI. Comunicar à Assembleia Legislativa de Mato Grosso os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VII. Executar o(s) serviço(s) no prazo máximo de até prazo de 30 (trinta) dias, conforme o indicado na Ordem de Execução de Serviços;
VIII. Executar o(s) serviço(s) com garantia total de no mínimo 12 (doze) meses.
IX. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
X. No ato da assinatura do Contrato, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da C.N.D. - Certidão Negativa de Débito;
c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e d) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

B - do CONTRATANTE:
1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fiscalizar a execução deste contrato; e
3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:
4.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço contratado pelo Gestor responsável, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;
4.1.2. Definitivamente, após certificado de que os serviços foram executados de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 03 (tres) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.
4.2. Ainda que o serviço seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A Assembleia Legislativa do Estao de Mato Grosso pagará à Contratada, a importância de R$ 208.000,00, mensais, referente ao Lote Ùnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente executados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total deste contrato é de R$ 2.496.000,00.
5.1.1. A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco Bradesco, Agência nº. 1966-6, Conta Corrente nº. 23707-8.
5.1.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários e trabalhista, a regularidade relativa a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito, a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.1.3. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

5.1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas cláusulas e condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à conta da seguinte programação financeira:

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	3390-39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
FONTE	100	Recursos do Tesouro - Ordinário

Para atender as despesas do presente Instrumento Contratual será emitida a Nota de Empenho, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1.Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1° - Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1° e 2°, da Lei Federal n°. 8.666/93.

7.2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

8.1.1. Ensejar o retardamento da execução do certame,

8.1.2. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

8.1.3. Comportar-se de modo inidôneo,

8.1.4. Quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato,
8.1.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
8.1.6. Cometer fraude fiscal.
8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:
8.2.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto desta licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa Compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;
8.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.
8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa na execução do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
8.6. Independentemente das multas aqui previstas, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
8.6.1. Advertência;
8.6.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º - A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Gestor do Contrato a ser nomeado e acompanhada e fiscalizada pela (a) Superintendencia de Controle de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos - SCCC/ALMT.
§ 2º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na

presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE	**DEPUTADOS – MESA DIRETORA**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO **CNPJ nº 03.929.049/0001-11**	**Presidente** **José Riva:** _____ **1º Secretário** **Mauro Savi:** _____
CONTRATADA	**REPRESENTANTE LEGAL**
SOLUÇÃO TÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRONICOS EIRELI -EPP. **CNPJ N.º 04.164.120/0001-85**	_____ **ALLISON RODRIGUES ALVES** **RG nº 14383519-SSP-MT e CPF nº 948.125.431-34**

Testemunhas:

Nome:_____ **RG:**_____

Nome:_____ **RG:**_____

CONTRATO Nº 001/SCCC/ALMT/2015